

## Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 30, DE 17 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre instalação de placas informativas escritas em Braille e outros equipamentos destinados aos deficientes visuais nos pontos e terminais de ônibus e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 16/2020 - autoria do Vereador Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa

Processo nº 229/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A municipalidade implantará placas informativas, mapa tátil e piso tátil direcional, destinadas às informações sobre o sistema de transporte coletivo, escritas no sistema Braille, tendo por objetivo melhorar a orientação espacial, garantir a acessibilidade e a autonomia das pessoas com deficiência visual, nos seguintes equipamentos urbanos:

- I Terminais de ônibus:
- II Pontos de parada;
- III Abrigos;
- IV Corredores de ônibus.

§ 1º - Nas placas constarão os nomes e números das linhas que circulam naquela via e quais têm parada no local, indicando resumidamente os itinerários.

§ 2º - Nos pontos finais e terminais de ônibus as placas indicarão o itinerário detalhado das linhas, assim como os horários de partida.

Art. 2º - Os abrigos de passageiros localizados nos pontos de parada terão piso construído em material de textura diferenciada do piso da calçada, a fim de indicarem os limites do abrigo aos deficientes visuais.

§1º - Os locais identificados no mapa tátil deverão receber uma placa em braille que facilite a sua localização pela pessoa com deficiência visual.

\$2° - O sistema comunicação em Braille deverá obedecer às Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.



## Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a celebrar convênios com entidades representativas da sociedade, conselhos municipais e demais órgãos públicos estaduais ou federais para a implantação e manutenção dos serviços necessários para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, por se tratar de projeto de alta relevância pública, poderá ser aberto crédito adicional suplementar, extraordinário ou especial para seu fiel cumprimento.

Art. 5°. Todos os terminais de uso público instalados no Município de Itaquaquecetuba deverão contar com a sinalização tátil adaptada, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 17 de

junho de 2020, 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR EDSON RODRIGUES

Presiden

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e

afixado no quadro de Editais, nesta data.

SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares